

EDITAL Nº34, DE 22 DE MARÇO DE 2022

SELEÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU PÓS-DOCTORADO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, com fundamento na [Resolução nº 04, de 05 de março de 2021 - CONSUP/IFPR](#), torna público o Edital de seleção para **Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFPR** requererem o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e o desenvolvimento permanente do servidor público, por meio de seleção de servidores do IFPR para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1.2. Este edital fundamenta-se integralmente na [Resolução nº 04, de 05 de março de 2021 - CONSUP/IFPR](#), que trata das normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no exterior, para participação de Professor EBTT e TAE, do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado; na [Portaria nº 558/2022](#), de 18 de março de 2022 - PROGEPE/IFPR, que estabelece os procedimentos para o Técnico Administrativo em Educação (TAE) requerer, prorrogar, suspender, alterar ou encerrar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, sendo obrigatório ao TAE requerente de afastamento de que trata este Edital o conhecimento e cumprimento do regulamentado nestes dispositivos.

1.3. Nos casos de aprovação e/ou aceite nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a emissão da portaria de autorização do afastamento integral ficará condicionada a apresentação de comprovante de matrícula no programa, em até 90 (noventa) dias da data do resultado final da seleção, conforme art. 23 da Resolução nº 04, de 05 de março de 2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O requerimento para afastamento integral que trata este Edital deverá ser protocolado exclusivamente via processo no [Sistema Eletrônico de Informação - SEI IFPR](#) e enviado no período de inscrições, **de 28 de março de 2022 a 01 de abril de 2022**, à Seção de Gestão de Pessoas (SEGEPE) do Campus/unidade no qual o servidor está lotado.

2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá abrir o processo de Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou de Pós-Doutorado (Integral), incluir os documentos obrigatórios, conforme art. 3º da [Portaria nº 558/2022](#), de 18 de março de 2022 - PROGEPE/IFPR, e enviá-lo no período de inscrições.

2.3. O formulário de requerimento a ser incluído no processo encontra-se disponível no SEI/IFPR, com o tipo documental: "Requerimento de Afastamento Integral", que deve ser preenchido e assinado.

2.4. O Plano de trabalho de pesquisa, a Declaração de atividades profissionais exercidas fora do IFPR e o Comprovante de não possuir pendências de ordem administrativa ou pedagógica no IFPR, conforme incisos V, VIII e IX, do art. 3º, da [Portaria Nº 558/2022](#), em modelos sugeridos pela PROGEPE, estão disponíveis na página eletrônica da PROGEPE, no link: [Capacitação / Formulários e Documentos](#)

2.4.1. O Comprovante de não possuir pendências de ordem administrativa ou pedagógica no IFPR, pode ser emitido em formato digital dentro do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/IFPR), com assinatura digital, e pode ser feito em documentos separados por cada setor responsável ou em único documento.

2.5. A Cópia do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão ou entidade onde está indicada a necessidade de desenvolvimento, prevista no inciso X, do art. 3º, da [Portaria nº 558/2022](#), deve ser retirada no Link: [PDP - Educação Formal TAE](#).

2.6. O Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos, previsto no inciso XI do art. 3º, da [Portaria nº 558/2022](#), deverá ser feito pelo link <https://bancodetalentos.economia.gov.br/#/login-web>, e incluído cópia no processo de solicitação do afastamento, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 28, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021.

2.7. Os Documentos referentes às comprovações de Publicações, Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação e Atividades de Gestão e Administrativas, conforme o inciso XII do art. 3º, da [Portaria nº 552/2022](#), estão descritos no Anexo I deste Edital;

2.8. A declaração a ser fornecida pela PROGEPE, prevista no inciso XIII, do art. 3º, da [Portaria nº 558/2022](#), deve ser solicitada entre os dias **22 de março de 2022 a 30 de março de 2022**, até às 23:59h, através do e-mail: atendimento.progepe@ifpr.edu.br.

2.9. O formulário do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no inciso XIV, do art. 3º, da Portaria PROGEPE nº 558/2022, encontra-se disponível no SEI/IFPR, com o tipo documental: "Termo de compromisso afastamento integral", que deve ser preenchido e assinado pelo servidor requerente e duas testemunhas.

3. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As etapas e procedimentos de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado estão descritos nos artigos 3º a 13 da [Portaria nº 558/2022](#), de 18 de março de 2022 - PROGEPE/IFPR, que dispõe sobre os procedimentos específicos para o afastamento integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Técnico Administrativo em Educação, do Instituto Federal do Paraná.

4. DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

4.1. O período de afastamento integral requerido pelo TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, ou alteração do/a afastamento parcial/Ação de Desenvolvimento em serviço para o integral para o mesmo título ou qualificação, não poderá exceder os prazos máximos definidos nos incisos I a III, do art. 7º da Resolução nº 04, de 05 de março de 2021:

- 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- 12 (doze meses), para pós-doutorado.

4.2. Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima, exceto na hipótese prevista no § 4º, art. 25, do Decreto nº [9.991/2019](#), que dispõe sobre a utilização da licença capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do TAE, será considerado a pontuação atribuída para o candidato que, obedecendo ao índice de pontuação (índice de afastamento - IA), comprove os critérios definidos no Anexo I deste Edital.

5.2. O Índice de Afastamento (IA) será calculado pela seguinte equação: $IA = (PAPEXI + PUB + PAGest + TSRT) / TAC$

LEGENDA	SIGNIFICADO
PUB	Publicações
PAPEXI	Participação em Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação
PAGest	Participação em Atividades de Gestão e Administrativas
TSRT	Tempo de Serviço e Regime de Trabalho
TAC	Tempo de Afastamento Correspondente

5.3. Serão consideradas as PAPEXI, PUB e PAGest dos 8 (oito) semestres letivos anteriores ao requerimento do pedido de afastamento.

5.4. Em caso de empate, será considerado como critério a maior idade, e como segundo critério de desempate o tempo de exercício no IFPR.

5.5. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- Classificados: os candidatos que atenderam aos requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 04, de 05 de março de 2021, e que ficarão na lista de espera conforme a disponibilidade de vagas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste Edital;
- Indeferidos: os que não atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução nº 04, de 05 de março de 2021.

5.6. Para o valor do Tempo de Afastamento Correspondente (TAC), a Comissão do Campus ou unidade deverá considerar como base de corte a data de 22 de março de 2022, para calcular o tempo que falta para conclusão o programa, conforme a data de término prevista na declaração emitida pela Instituição de Educação para a qual se dará o afastamento.

6. DA VAGAS

6.1. As vagas são as que constam no Anexo II deste Edital, calculadas proporcionalmente por Campus ou unidade, ficando condicionadas à capacidade do campus ou unidade de suportar o afastamento e remanejamento das atividades do servidor.

6.2. Será avaliado pela Comissão de análise de afastamento integral juntamente com o Gestor Máximo do campus ou unidade de lotação do servidor, a legalidade, a viabilidade e a oportunidade do afastamento, considerando o interesse da unidade na capacitação e a suas condições de suportar o afastamento do servidor, conforme artigos 5º a 7º da [Portaria nº 552/2022](#), art. 96-A da Lei 8.112/90 e § 3, do art. 22, do Decreto nº 9.991/2019.

6.3. Para a análise da Comissão e do Gestor Máximo do campus ou unidade, conforme item 6.2, no processo administrativo deverá constar declaração do setor ou seção do Campus/unidade, descrevendo como será feito o remanejamento das atividades administrativas do servidor requerente, que deverão ser distribuídas entre os pares e assumidas durante o período do afastamento.

6.4. Após o resultado final, a PROGEPE informará a quantidade de vagas remanescentes, oriundas dos servidores que retornaram dos afastamentos, sendo disponibilizadas aos servidores que não foram aprovados por ausência de vagas, conforme a ordem de classificação e o disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

- Primeira instância: composta pela Comissão de Afastamento Integral do Campus/Unidade juntamente com o Gestor Máximo da Unidade de Lotação do TAE;
- Segunda instância: pela DQVTCS/PROGEPE;
- Terceira instância: o Reitor do IFPR.

7.2. Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

7.3. Os pedidos de recursos nas diversas instâncias serão protocolados/encaminhados conforme descrito abaixo:

RECURSO	FORMA DE ENTREGA
Primeira instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à Seção de Gestão de Pessoas (SEGEPE) do Campus/unidade, conforme prazos previstos no cronograma do edital.
Segunda instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à Diretoria de Qualidade de Vida no Trabalho e Capacitação do Servidor da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (DQVTCS/PROGEPE), conforme prazos previstos no cronograma do edital.
Terceira instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à PROGEPE, conforme prazos previstos no cronograma do edital.

7.4. O Modelo de Interposição de Recurso sugerido pela PROGEPE (Modelo_007), está disponível no link: [Capacitação / Formulários e Documentos](#).

7.5. Os recursos deverão estar em arquivo legível, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, com data e assinatura do requerente ou de seu representante legal com a devida procuração.

8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1. O cronograma de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado será o seguinte:

FASE	ETAPAS	PERÍODO
------	--------	---------

01	Publicação do Edital de afastamento	22/03/2022
02	Prazo para impugnação do edital	22/03/2022 a 23/03/2022
03	Prazo para resposta a impugnação	24/03/2022 a 25/03/2022
04	Pedidos de Declarações à PROGEPE	22/03/2022 a 30/03/2022
05	Inscrição do TAE junto ao GT Pessoas da unidade	28/03/2022 a 01/04/2022
06	Publicação da Portaria da Comissão de Afastamento Integral da unidade	04/04/2022 a 06/04/2022
07	Análise do requerimento do TAE para afastamento pela Comissão de Afastamento Integral da unidade.	07/04/2022 a 25/04/2022
08	Análise e publicação de Resultado 1 pelo Gestor Máximo da Unidade	26/04/2022 a 27/04/2022
09	Prazo para interposição de recurso (Primeira instância) contra o Resultado 1	28/04/2022 a 29/04/2022
10	Prazo para análise dos recursos contra o Resultado 1	02/05/2022 a 03/05/2022
11	Publicação de Resultado 1 (após recurso) pelo Gestor Máximo da Unidade	04/05/2022
12	Prazo de interposição de recurso em 2ª instância para DQVTCS/PROGEPE	05/05/2022 a 06/05/2022
13	Prazo para análise de recursos pela DQVTCS/PROGEPE	09/05/2022 a 10/05/2022
14	Publicação de resultado 2 após recurso pela DQVTCS/PROGEPE	11/05/2022
15	Prazo para interposição de recurso em 3ª instância para o/a Pró-reitor/a de Gestão de Pessoas	12/05/2022 a 13/05/2022
16	Prazo para análise de recurso pelo/a Pró-reitor/a de Gestão de Pessoas	16/05/2022 a 17/05/2022
17	Publicação de Resultado Final com publicação de vagas remanescentes	18/05/2022

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão encaminhar requerimento fundamentado, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, exclusivamente por e-mail endereçado à cca@ifpr.edu.br, no período de **22 de março de 2022 até às 23:59h do dia 23 de março de 2022**.

9.2. A impugnação do Edital será apreciada e decidida pela PROGEPE, a qual responderá ao candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

9.3. Da decisão sobre a impugnação do Edital não cabe recurso administrativo.

9.4. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitido a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

9.5. Caso o servidor não comprove a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, em conformidade com o § 6º, do art. 96-A, da Lei 8.112/1990.

9.6. Os casos omissos, não previstos neste Edital, na Resolução IFPR nº 04, de 05 de março de 2021, e na [Portaria nº 558/2022](#), de 18 de março de 2022, serão analisados pela PROGEPE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades/áreas competentes no IFPR.

9.7. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 22/03/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1657078** e o código CRC **DE260769**.

ANEXO I

CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO

		PONTOS	UNIDADE	QTD	TOTAL = (PONTOS* QTD)	COMPROVAÇÕES	
ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (PAPEXI)*	Participação em programas/projetos de pesquisa/extensão e inovação (média semanal)	Coordenador	2	hora relógio	0	0	- Relatório do COPE com carga horária dedicada ao projeto;
		Membro	0,5		0	0	
* Considerar apenas os 8 últimos semestres							
PUBLICAÇÕES (PUB)*	1 - Autor de livro publicado	2	publicação	0	0	- Ficha catalográfica do livro.	
	2 - Autor de capítulo publicado	1		0	0	- Ficha catalográfica do livro. - Cópia 1 página do capítulo constando o Nome dos autores	
	3 - Trabalhos publicados em periódico	2		0	0	- 1 Página do artigo Publicado - Link/DOI da publicação do artigo	
	4 - Trabalhos publicados em congressos	1		0	0	- 1 Página do artigo Publicado - Link/DOI da publicação Do artigo	
	5 - Patentes concedidas pelo INPI	2	patente	0	0	- Registro ou averbação.	
	6 - Patentes depositadas junto ao INPI	1		0	0		
	7 - Registros de marcas, softwares e cultivares concedido	1	registro	0	0	- Declaração do registro.	
* Considerar apenas os 8 últimos semestres							
ATIVIDADES DE GESTÃO E ADMINISTRATIVAS (PAGest)*	CD2	1,75	Mês	0	0	- Nomeação do Diário Oficial ou Portaria de Nomeação; - Ficha funcional emitida pelo GT-	
	CD3	1,50		0	0		
	CD4	1,25		0	0		
	FG1	1		0	0		

	FG2	0,75		0	0	Pessoas
	Participação em Comissões e Grupos de Trabalho (GT) oficialmente nomeados por meio de Portaria	0,25	Por Designação	0	0	- Portaria de nomeação ou - Declaração do superior Imediato
	Gestão de Contrato	2		0	0	
	Fiscalização de Contratos	2		0	0	
	Comissões de PAD/Sindicância/SCDP	2		0	0	
* Considerar apenas os 8 últimos semestres						
TEMPO DE SERVIÇO e REGIME DE TRABALHO (TSRT)	Tempo no Cargo	20	ANO	0	0	Ficha funcional emitida pelo GT-Pessoas
DENOMINADOR – UTILIZADO PARA PRIORIZAR O AFASTAMENTO. QUANTO MENOR O VALOR MAIOR A NOTA DA AVALIAÇÃO.						
		PONTOS	UNIDADE	QTD (usar 1 ou 0 aqui)	TOTAL = (PONTOS*QTD)	COMPROVAÇÕES
Tempo de Afastamento Correspondente (TAC)	Servidor com até 1 ano para integralizar o curso	2	ANO	0	0	Declaração do programa (mestrado/doutorado) ou orientador (pós-doutorado) informando o tempo de duração para término.
	Servidor com até 2 anos para integralizar o curso	3		0	0	
	Servidor com até 3 anos para integralizar o curso	4		0	0	
	Servidor com até 4 anos para integralizar o curso	5		0	0	
	Primeiro Pós Doutorado	6		0	0	
	A partir do segundo Pós-Doutorado	7		0	0	

Fonte: Anexo I, da [Resolução nº 04, de 05 de março de 2021 - CONSUP/IFPR](#)

ANEXO II

CAMPUS	TAE
Assis	3
Astorga	2
Campo Largo	4
Capanema	2
Cascavel	1
Curitiba	6
Goioerê	2
Irati	3
Jaguariaíva	3
Londrina	3
Paranaguá	4
Paranavaí	2
Pinhais	3
Pitanga	3

Telêmaco	3
Umuarama	7
Proens	4
Progepe	1
Proad	4
Gabinete	2
TOTAL	62

Referência: Processo nº 23411.004981/2022-41

SEI nº 1657078

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IFPR-IFPR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil